

LEI Nº 1.266, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal de nº 705/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Assessor Governamental da Procuradoria Geral do Município, com a alteração do Art. 3º, I, b, da Lei Municipal nº 705, de 16 de março de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

b) PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- b1 – Subprocuradoria-Geral
- b2 – Assessoria Governamental
- b3 – Procuradoria Judicial
- b3.1– Núcleo de Apoio Administrativo
- b4 – Procuradoria Jurídico-Administrativa
- b.4.1 – Núcleo de Contencioso
- b.4.2 – Núcleo de Consultoria

Art. 2º O cargo criado de Assessor Governamental da Procuradoria Geral do Município tem como atribuições: assessorar administrativamente o Procurador Geral no exercício de suas atribuições, no exame e na condução dos assuntos de sua competência; atuar, em articulação com as demais Secretarias Municipais, na formulação de projetos governamentais considerados prioritários e estruturantes pelo Procurador Geral; coordenar discussões técnicas, organizar informações e elaborar sínteses analíticas sobre assuntos de interesse da Procuradoria Geral do Município; assistir o Procurador Geral na análise e no preparo de documentos de interesse da Procuradoria Geral.

Art. 3º Fica criado o cargo de Assessor Governamental da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com a alteração do Art. 3º, 1, da Lei Municipal nº 705, de 16 de março de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

- 1 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 1.1 – Subsecretaria de Administração
- 1.2 – Assessoria Governamental
- 1.3 – Assessoria Executiva
- 1.4 – Núcleo de Recursos Humanos
- 1.4.1 – Unidade de Controle de Pessoal
- 1.4.2 – Unidade de Folha de Pagamento
- 1.5 - Núcleo de Material e Patrimônio
- 1.5.1 - Núcleo de Compras e Almoxarifado

- 1.5.2 - Unidade de Controle Patrimonial
- 1.6 – Núcleo de Apoio Administrativo
 - 1.6.1 – Núcleo de Arquivo e Protocolo
 - 1.6.2 – Unidade de Serviços Gerais
- 1.7 – Núcleo de Controle Interno
 - 1.7.1 – Unidade de Operação de Sistema

Art. 4º O cargo criado de Assessor Governamental da Secretaria Municipal de Administração tem como atribuições: assessorar administrativamente o Secretário Municipal de Administração e Planejamento no exercício de suas atribuições e no exame e na condução dos assuntos de sua competência; atuar, em articulação com as demais Secretarias Municipais, na formulação de projetos governamentais considerados prioritários e estruturantes pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento; coordenar discussões técnicas, organizar informações e elaborar sínteses analíticas sobre assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; assistir o Secretário Municipal de Administração e Planejamento na análise e no preparo de documentos de interesse da citada Secretaria.

Art. 5º Acrescenta ao Anexo I da Lei Municipal nº. 705/2012, de 16 de março de 2012, a CDS (Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento Superior – CDS) 10, correspondente aos cargos criados de Assessor Governamental da Procuradoria Geral do Município e de Assessor Governamental da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, de acordo com a seguinte redação:

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
CDS - 10	R\$ 1.900,00	R\$ 600,00	2.500,00

Art. 6º Acresce ao Anexo II da Lei Municipal nº. 705/2012, de 16 de março de 2012, a seguinte redação:

SÍMBOLO	CARGO	QUANTIDADE
CDS - 10	Assessor Governamental da Procuradoria Geral do Município	01
	Assessor Governamental da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	01

Art. 7º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº. 705/2012, de 16 de março de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

Simbologia	Subsídio	Representação	
CDS - 01	R\$ 6.386,13	--	R\$ 6.386,13
Simbologia	Vencimento	Representação	
CDS - 02	R\$ 2.132,94	R\$ 1.200,00	R\$ 3.332,94
CDS - 03	R\$ 1.422,06	R\$ 800,00	R\$ 2.222,06
CDS - 04	R\$ 1.900,00	R\$ 600,00	R\$ 2.500,00
CDS - 05	R\$ 1.020,00	R\$ 400,00	R\$ 1.420,00
CDS - 06	R\$ 1.020,00	R\$ 200,00	R\$ 1.220,00
CDS - 07	R\$ 1.020,00	R\$ 600,00	R\$ 1.620,00
CDS - 08	R\$ 1.020,00	R\$ 200,00	R\$ 1.220,00
CDS - 09	R\$ 1.240,00	R\$ 500,00	R\$ 1.740,00
CDS - 10	R\$ 1.900,00	R\$ 600,00	R\$ 2.500,00
CDA - 01	R\$ 1.020,00	R\$ 500,00	R\$ 1.520,00
CDA - 02	R\$ 1.020,00	R\$ 400,00	R\$ 1.420,00
CDA - 03	R\$ 1.020,00	R\$ 200,00	R\$ 1.220,00
CDA - 04	R\$ 1.422,06	R\$ 1.500,00	R\$ 2.922,06
CDA - 05	R\$ 1.020,00	R\$ 200,00	R\$ 1.220,00
CDE - 01	R\$ 1.020,00	R\$ 450,00	R\$ 1.470,00
CDE - 02	R\$ 1.020,00	R\$ 200,00	R\$ 1.220,00
OGM-1	R\$ 2.575,00	-	R\$ 2.575,00
DIM-01	R\$ 1.400,00	R\$ 750,00	R\$ 2.150,00
CLI-01	R\$ 1.020,00	R\$ 400,00	R\$ 1.420,00
ASJ-01	R\$ 1.020,00	R\$ 400,00	R\$ 1.420,00
GRE-01	R\$ 1.020,00	R\$ 200,00	R\$ 1.220,00
A	De acordo com o art. 39-A da Lei 618/2010, PCCR/MAG	R\$ 700,00	
B	De acordo com o art. 39-A da Lei 618/2010, PCCR/MAG	R\$ 600,00	
C	De acordo com o art. 39-A da Lei 618/2010, PCCR/MAG	R\$ 500,00	

Art. 8º Ficam revogados os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº. 1.252, de 21 de fevereiro de 2022.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária em vigência.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,
 em 07 de abril de 2022.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 – Centro – CEP: 63.540-000 –
 “Várzea Alegre Terra do Amor Fraternal”
 CNPJ: 07.539.273/0001-58

PUBLICADO
 no Diário Oficial dos Municípios do
 Estado do Ceará (APRECE),
 nº 2930 de 08/04/2022
 pág(s) 108/106, nos termos da Lei
 Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro
 de 2019.
 Várzea Alegre/CE